



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

“ESTABELECE NORMAS VOLTADAS À RESPONSABILIDADE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ‘RIO PARDO DE MINAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 1º - São instituídas pela presente lei, normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Rio Pardo de Minas MG, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável no Município, focado no cidadão e no capital social existente.

Parágrafo 1º - A Responsabilidade Social na Gestão Pública Municipal constitui-se na ação planejada e transparente do Poder Público Municipal, integrado com os Poderes Público Estadual e Federal, por meio de parcerias sociais com o Terceiro Setor e com a iniciativa privada, visando a implementação de políticas públicas, planos, programas, projetos e ações eficazes e descentralizados, com base em diagnósticos atualizados e constituídos a partir da construção pela sociedade, juntamente com sistemas de acompanhamento, avaliação e prestação de contas permanentes, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios, capazes de afetar o cumprimento das metas de melhoria dos indicadores sociais do Município.

Parágrafo 2º - As disposições desta Lei aplicam-se ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Rio Pardo de Minas mg.

Art. 2º - As políticas públicas nas áreas econômica, financeira, social, ambiental, e de infra-estrutura deverão pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social na Gestão Pública.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA COMPARTILHADA

Art. 3º - Para a implementação da Responsabilidade Social na gestão pública do Município de Rio Pardo de Minas MG, deverá a Administração Municipal proceder a organização da comunidade, visando dar à mesma condições de construir, participar



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

ativamente, analisar, executar e fiscalizar uma proposta de desenvolvimento sustentável para o Município.

Parágrafo Único – Será constituído um Fórum responsável pela elaboração do Diagnóstico Participativo, composto pela sociedade civil organizada, Conselhos, ONGs, SCIPs, Iniciativa Privada e afins, onde serão destacadas as demandas sociais, as vocações e potencialidades do Município, seguidas da priorização com base em critérios sociais e econômicos.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Art. 4º - Deverá a Administração municipal Implementar o Programa de Responsabilidade Social em todos níveis de atuação do Governo, através do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estruturados na forma de Orçamento Programa.

Art. 5º - A gestão pública socialmente responsável utilizará, adicionalmente, os seguintes instrumentos de planejamento social:

I – Mapa Social: diagnóstico anual da realidade social do Município, por Distritos, Micro Regiões e Bairros da zona urbana, conforme Lei Municipal (fixação de limites de distrito/bairros), com base em indicadores sociais relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação, acompanhado das demandas sociais indicadas no Diagnostico Participativo elaborado pelo Fórum constituído.

II – Cadastro Social – registro individualizado e atualizado do público alvo dos programas, projetos e ações sócias, resultantes da aplicação desta Lei.

III – Mapa da Cidadania: cadastro atualizado, especificado por área, de todas as organizações do Terceiro Setor, da Iniciativa Privada e dos Órgãos Públicos, envolvidos em ações sociais, cuja função será servir de instrumento para a organização e racionalização dos investimentos sociais, evitando-se a justaposição e maximizando o uso dos recursos disponíveis e dos esforços empreendidos.

Parágrafo 1º - Para efeito de elaboração do primeiro Mapa Social, considerando-se-á como referência o ano de 2005 tendo como base de comparação o ano de 2004.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão:

I – REGISTRAR, em forma padrão a ser determinada, as informações referentes à execução física de suas ações;

II – ELABORAR – plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de abrangência de cada um;

III – ADOTAR MECANISMOS, de participação da sociedade na avaliação dos programas, contemplando a organização social legitimada no Fórum constituído.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Integrará o projeto de lei do PPA previsto no inciso I do artigo 149 da Constituição Estadual em atendimento ao artigo 165, parágrafo 7º, da Constituição Federal, o Anexo Social Plurianual, no qual serão estabelecidas as metas plurianuais de melhora dos indicadores sociais contidos no Mapa Social e **Diagnostico Participativo**.

Parágrafo Único – O Anexo Social Plurianual conterá:

I – demonstrativo das metas plurianuais, instruído com memória e metodologia de calculo que justifique os resultados pretendidos e evidencie a sua consistência com as premissas e os objetivos sociais a serem alcançados;

II – avaliação do cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como o resultado obtido;

III – ata de reunião do Fórum constituído, aprovando Diagnóstico Participativo Local, acompanhando de seu anexo.

Art. 7º - Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, o Anexo Social Anual, em que serão estabelecidas as metas anuais de melhoria dos indicadores sociais contido no **Mapa Social e Diagnostico Participativo**.

Parágrafo Único – O Anexo Social Anual conterá:

I – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos e evidencie a sua consistência com as premissas e os objetivos sociais a serem alcançados;

II – avaliação do cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como o resultados obtido;

III – Ata.

Art. 8º - Integrará o projeto de Lei Orçamentária Anual, o Anexo Social, referido nos arts. 6º e 7º desta Lei, bem como a discriminação dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para alcançar as metas estabelecidas, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.

Art. 9º - O estabelecimento das metas dos Anexos Sociais será resultado do processo de participação da sociedade organizada legitimada por seu Fórum constituído, por meio de instrumentos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10º - Até trinta dias a publicação do Orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução e de desembolso dos recursos públicos orçados para a consecução das metas, aprovada pelo Fórum Constituído.

CAPITULO IV – DAS PARCERIAS

Art. 11º – O Poder Público poderá estabelecer parcerias sociais com organizações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada para a formulação, execução e fiscalização dos programas, projetos e ações voltadas para a consecução das metas dos Anexos Sociais.

Art. 12º - Consideram-se parcerias sociais as formas de cooperação entre o Poder Público, o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada, que tenham por objetivo mobilizar e potencializar os recursos humanos, financeiros e de conhecimento de que



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispõem e executar de forma articulada e complementar, programas, projetos e ações compartilhadas e descentralizadas.

Art. 13º - Para a consecução das parcerias sociais de que dispõem os art. 11º e 12º desta Lei, o Poder Público assegurará a participação dos Conselhos de Políticas Públicas na avaliação dos resultados, o acesso a qualquer cidadão ao relatório de atividades e às sanções previstas na legislação no caso de mau uso dos recursos públicos.

Art. 14º - O Poder Público estabelecerá mecanismos de integração das esferas municipais, estadual e federal, visando eliminar as sobreposições e otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Parágrafo Único – Sobre o Poder Judiciário.

Art. 15º - O Poder Público estimulará o desenvolvimento do empreendedorismo social, mediante parcerias sociais previstas nesta Lei.

Art. 16º - O Poder Público lançará edital, quando necessário, para a seleção de organizações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada, com o objetivo de promover as parcerias sociais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA SOCIAL

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte da integrante da Prestação de Contas, o Balanço Social referente ao exercício, contendo:

I – Demonstrativo, por programa, projeto de ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

II – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, da meta alcançada ao término do exercício anterior, comparado com a meta prevista para o ano e para o quadriênio.

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance da meta prevista para cada indicador, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 18º - O Balanço Social ficará disponível, durante todo o exercício, na Câmara Municipal de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, bem como em meio digital, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Fica instituído o programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal, visando sua sensibilização, qualificação, capacitação e preparação para atuar no âmbito da Responsabilidade Social Pública, resguardado por políticas públicas específicas.

Art. 20º - Fica criada a Escola de Gestão Pública Municipal, voltada para a capacitação de Servidores Públicos, mediante cursos de aperfeiçoamento e atualização



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional, como parte do programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito de operacionalização da Escola de Gestão Pública Municipal, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, ONGs, OSCIPs ou organizações similares que atuem na área de educação e capacitação de recursos humanos.

Art. 21º - Fica instituído o Programa de Voluntariado Social do Servidor Público Municipal, ativo e inativo, para cooperação na realização de planos programas, projetos e ações, necessários à implementação desta Lei, como parte do Programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal.

Art. 22º - Fica instituído o ensino da Responsabilidade Social como tema transversal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Para efeito de cumprimento deste artigo, será considerado como ano-base de implantação, o exercício de 2005.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo de 2005, Projetos Pedagógico contemplando o previsto neste artigo.

Art. 23º – Não poderão ser aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, sob qualquer alegação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, que não estejam acompanhados pelos instrumentos dispostos nos art. 5º, a 8º, 17º e 18º desta Lei.

Art. 24º – Será de responsabilidade do Fórum constituído o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Lei, sem prejuízo dos controles interno e externo legalmente definidos, assim como a elaboração, manutenção e atualização do Cadastro Social e do Mapa da Cidadania, referidos no Art. 5º desta Lei.

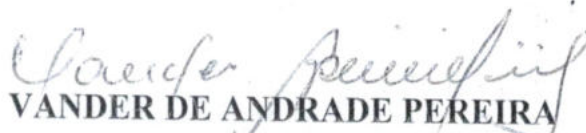
Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas MG.

Art. 26º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do exercício de 2005.

Sala das Sessões, 14 janeiro de 2005.


GERALDO SAMPAIO DE ARAÚJO
Presidente


VANDER DE ANDRADE PEREIRA
Secretário